PARECER Nº 003/CPCJFEFFO/2017

PROPOSITURA: Processo nº 01474/16/TCER-RO
AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER
ASSUNTO: **"Parecer Prévio PPL – TC 00054/16 e Acórdão APL-TC 00427/16"**
RELATOR: Antônio Hiran Matos de Araújo

I – RELATÓRIO

A Prestação de contas do Município de Nova Mamoré do exercício de 2015, sob a administração do Excelentíssimo Senhor Laerte Silva de Queiroz, foi submetida no prazo legal à análise do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ensejando o Processo n.° 01474/16. No presente órgão foram encontradas algumas irregularidades, que constam do Relatório Inicial. Diante disso, foram os envolvidos notificados para apresentarem justificativas e defesas.

Ao analisar a defesa o Tribunal observou que algumas falhas permanecem, mas que tais irregularidades não são suficientes para macular as contas da prefeitura, pois tratam de impropriedades formais.

O Ministério Público de Contas seguiu no mesmo sentido do Tribunal, e assim, manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas.

Cabendo à Câmara Municipal aprovar ou rejeitar a matéria, o TCE/RO encaminhou a este Poder Legislativo o Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas das Contas. Após ser lida em plenário durante a 2ª Sessão Ordinária realizada ao dia 06 de março de 2017 foi encaminhada para Comissão Permanente de Constituição e Justiça, que por sua vez encaminhou ao Assistente Jurídico para análise e emissão de Parecer. Ao verificar os fundamentos levantados no próprio Parecer do TCER opinou pela **APROVAÇÃO** com ressalvas das Contas, incumbindo à apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis para sua aprovação ou reprovação.

Diante dos expostos a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Nova Mamoré, reuniu-se ordinariamente no dia 24 de maio de 2017, às 09 horas, na Sala de Reunião desta Casa, para analisar e emitir parecer ao **"Parecer Prévio PPL – TC 00054/16 e Acórdão APL-TC 00427/16"**, referente ao Processo nº 01474/16/TCER-RO.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando o conteúdo do **"Parecer Prévio PPL – TC 00054/16 e Acórdão APL-TC 00427/16"**, referente ao Processo nº 01474/16/TCER-RO e ainda o Parecer do Assistente Jurídico deste Poder Legislativo, visto que o Município de Nova Mamoré-RO, no exercício de 2015, sob a administração do Excelentíssimo Senhor Laerte Silva de Queiroz, atendeu aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpriu com os limites constitucionais e legais na aplicação de recursos na educação, no Fundeb, na saúde, no repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, e que em relação ao equilíbrio financeiro obteve superávit orçamentário e financeiro no exercício em apreço, contudo, observando-se as devidas ressalvas apontadas, as quais se tratam de irregularidades formais,

que não maculam as contas em debate, manifesta-se este relator pela aprovação das contas, com ressalvas.

III - PARECER DA COMISSÃO

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação com ressalvas da matéria em questão, por obedecer à legislação. Merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 24 de maio de 2017.

_____
Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator=

_____
Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
=Membro=

_____
Ver. André Luiz Baier
=Presidente=